



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO nº 01/2011

**Aprova o Regimento Interno da Faculdade de
Medicina da Bahia/UFBA**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sessão realizada em 28.06.2011,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, Palácio da Reitoria, 28 de junho de 2011.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA**

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS FINS

Art. 1º A Faculdade de Medicina da Bahia (FMB) da Universidade Federal da Bahia (UFBA) - fundada, em 18 de fevereiro de 1808, através de Carta Régia do Príncipe Regente D. João, de Portugal, com a denominação de Escola de Cirurgia da Bahia, passando a integrar, em 8 de abril de 1946, a então instituída Universidade da Bahia (Decreto-Lei nº 9.155), esta reestruturada e renominada Universidade Federal da Bahia através do Decreto nº 62.241, de 8 de fevereiro de 1968 - rege-se-á segundo o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno.

Art. 2º Incumbe à Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia, como Unidade Universitária de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Capítulo II do Título I e Capítulo V do Título III do Estatuto da UFBA, bem como do Capítulo I do Título I e Capítulo I do Título IV do Regimento Geral da Universidade:

- I - ministrar o ensino dos componentes curriculares do curso regular de graduação;
- II - ministrar o ensino dos componentes curriculares dos cursos de pós-graduação;
- III - promover a realização, além de outros exigidos pelo desenvolvimento da cultura e das necessidades da região, dos seguintes cursos:
 - a) especialização;
 - b) aperfeiçoamento;
 - c) atualização;
 - d) extensão;
- IV - desenvolver programas de pesquisa;
- V - zelar pelo contínuo aprimoramento da qualidade das suas atividades acadêmicas;
- VI - promover programas permanentes de qualificação e atualização de seu corpo docente e técnico-administrativo;
- VII- desenvolver atividades de extensão, como consultoria, prestação de serviço e outras;
- VIII - estabelecer intercâmbio com instituições acadêmicas e profissionais afins;
- IX - planejar e avaliar as suas atividades.

TÍTULO II
**DA ESTRUTURA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA, COMPOSIÇÃO,
COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS**

Capítulo I
DA ESTRUTURA DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 3º A Faculdade de Medicina da Bahia tem a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral;
- II - Congregação;
- III - Diretoria;
- IV - Departamentos;
- V - Colegiados de Curso de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI - Órgãos Complementares.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 4º A Assembléia Geral da Faculdade de Medicina da Bahia constituir-se-á sua instância consultiva, sendo integrada pelos membros do:

- I - corpo docente;
- II - corpo discente;
- III - corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único. A Assembléia Geral será dirigida pelo Diretor da FMB-UFBA e sua composição e atribuições serão regidas pela aplicação, no que couber, das normas do Estatuto da Universidade.

Sessão II
Da Congregação

Art. 5º A Congregação compõe-se:

- I - do Diretor, que será seu presidente;
- II - do Vice-Diretor;
- III - dos representantes da Unidade Universitária nos Conselhos Superiores da UFBA;
- IV - dos chefes de Departamentos ou seus substitutos legais;
- V - de representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

- VI - de representantes do corpo docente, sendo um (1) representante de cada classe;
- VII - de um representante do corpo técnico-administrativo;
- VII - de representantes do corpo discente, na forma da Lei.

Parágrafo único. Quando o número de professores de uma classe for inferior a 10% do total dos docentes, os seus integrantes participarão para escolha da representação da classe imediatamente superior e no caso dos professores titulares, da classe dos professores associados.

Art. 6º Compete à Congregação:

- I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores da Universidade;
- II - coordenar a elaboração e aprovar, em consonância com as normas baixadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação (Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselhos Acadêmicos e Assembléia Universitária) o Plano-Diretor anual da Unidade Universitária, contemplando o ensino, a pesquisa, a extensão e o suporte técnico-administrativo necessário à sua execução, acompanhamento e avaliação;
- III - definir diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Faculdade e aprová-lo, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;
- IV - aprovar o relatório anual da Unidade Universitária;
- V - acompanhar e supervisionar as diretrizes e propor ações sobre assuntos de ordem acadêmica;
- VI - promover a articulação das atividades acadêmicas dos Departamentos, Colegiados, e a compatibilização dos respectivos planos de trabalho;
- VII - fixar, em consonância com as diretrizes dos Conselhos Superiores de Deliberação, instruções e regulamentos a que se devam submeter a Diretoria, os Departamentos, os Colegiados e demais órgãos vinculados à Faculdade;
- VIII - supervisionar e avaliar, permanentemente, o desempenho da Diretoria, dos Departamentos, Colegiados e demais órgãos vinculados à Faculdade;
- IX - superintender a realização de concurso para professor da carreira do Magistério Superior em todas as suas etapas, deliberando, quando necessário, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade;
- X - supervisionar e avaliar, permanentemente, no âmbito da Faculdade, as políticas de recursos humanos adotadas pela UFBA, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;
- XI - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e dos integrantes do corpo técnico-administrativo;
- XII - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os membros docentes da FMB-UFBA, o substituto eventual do Vice-Diretor, sendo permitida uma recondução;
- XIII - escolher o representante da Faculdade e respectivo suplente junto ao Conselho Acadêmico de Ensino, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;
- XIV - escolher o representante da Faculdade e respectivo suplente junto ao Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor ou no Vice-Diretor;

- XV - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do Diretor, dos Departamentos, dos Colegiados do Curso de Graduação ou de Pós-Graduação e dos Conselhos Deliberativos dos Órgãos Complementares da Unidade Universitária;
- XVI - deliberar, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade, sobre a aplicação de penalidades;
- XVII - analisar e propor a concessão de títulos honoríficos;
- XX - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência do Diretor, quando por este solicitada;
- XXI - elaborar e modificar o Regimento Interno da FMB-UFBA, para posterior apreciação pelo Conselho Universitário;
- XXII - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da FMB-UFBA;
- XXIII - eleger, anualmente, entre os meses de setembro a dezembro, o(a) Memorialista da Faculdade, que registrará as ocorrências do ano subsequente;
- XXIV - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação e extensão ou afins;
- XXV - avaliar o desempenho docente, após ouvir o Departamento, os Planos (PIT) e Relatórios (RIT) Individuais de Trabalho dos docentes;
- XXVI - avaliar e julgar, em último grau de recurso, os processos oriundos dos Departamentos, dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação, exceto nos casos cabíveis de avaliação por órgão colegiado superior da UFBA;
- XXVII - deliberar sobre a criação de órgãos complementares.

Art. 7º A Congregação reunir-se-á:

- I - ordinariamente, pelo menos uma vez por mês;
- II - extraordinariamente, por convocação do Diretor ou de 1/3 dos seus membros.

Art. 8º A Congregação será presidida pelo Diretor da Faculdade e, na sua ausência, sucessivamente, pelo Vice-Diretor, pelo Substituto Eventual do Vice-Diretor ou pelo Decano.

Parágrafo único. As sessões da Congregação serão públicas, convocadas, com pelo menos 48 horas de antecedência, através de documento contendo a pauta, e secretariadas pelo(a) secretário(a) da Faculdade, obedecendo, além do disposto no Capítulo II do Título I do Regimento Geral da Universidade, às seguintes normas:

- I - as sessões somente poderão ser realizadas em dependências da Faculdade ou, quando não for possível, em outra dependência da Universidade, necessitando de maioria simples para as suas deliberações;
- II - sessões especiais, não-deliberativas, poderão ser realizadas em qualquer local, no âmbito da Universidade ou fora dele, independentemente de pauta e de quorum;
- III - as votações poderão ser nominais, secretas ou por aclamação, conforme deliberação dos seus membros, nos casos em que não esteja expressamente estabelecida a sua forma;
- IV - ocorrendo empate em qualquer deliberação, caberá ao presidente da sessão proferir o voto de desempate;

V - nas eleições, havendo empate, ter-se-á por eleito o docente mais antigo no Magistério Superior e entre os de igual antiguidade, o de maior idade;

VI - será de 48 (quarenta e oito) horas o prazo máximo para apreciação e estudo de processo, expediente ou papel relativo a pedido de vista solicitado por qualquer de seus membros e quando mais de um solicitá-lo para o mesmo assunto, o pedido de vista será conjunto e pelo prazo máximo de 72 horas;

VII - o membro da Congregação que estiver presente à sessão não poderá recusar-se a votar; todavia, nos casos que, direta ou indiretamente, o assunto diga respeito a seus interesses particulares, de seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, esses até o terceiro grau, o membro não poderá votar;

VIII - poderá ser designado, pelo presidente da sessão ou por indicação de seus membros, relator para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser deliberado pela Congregação;

IX - em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido a 24 horas, ficando a sessão restrita à ordem do dia e à discussão e votação da matéria que motivou a convocação excepcional;

X - nenhum membro da Congregação poderá falar por mais de dez minutos de cada vez, nem mais de duas vezes sobre o mesmo assunto, salvo “pela ordem” e por cinco (5) minutos, para tratar de aspecto regimental relativo ao assunto em debate ou para explicação pessoal.

Art. 9º A participação nas reuniões da Congregação prefere a qualquer outra atividade acadêmica, docente assistencial, de Departamento ou de Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação, sendo o comparecimento obrigatório.

§ 1º A falta não justificada de qualquer membro da Congregação a quatro ou mais sessões no período dos últimos 12 meses implicará a suspensão de sua participação nesse órgão colegiado pelo número de reuniões equivalente ao dobro do número das faltas.

§ 2º No caso de suspensão de membro(s) pelo motivo referido no parágrafo anterior, o quorum da Congregação será considerado sem contar com sua participação.

Seção III Da Diretoria

Art. 10 A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades, é exercida pelo Diretor, eleito de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º O Diretor exercerá o mandato, obrigatoriamente, no regime de tempo integral.

§ 2º O Vice-Diretor será eleito de acordo com a legislação em vigor e substituirá o Diretor em seus impedimentos.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor tomarão posse em sessão pública da Congregação.

§ 4º Os mandatos do Diretor e do Vice-Diretor são de quatro anos, permitida uma recondução em período consecutivo.

§ 5º O Vice-Diretor será substituído, em seus impedimentos, pelo seu Substituto Eventual ou pelo professor da classe mais elevada e mais antigo na Congregação.

Art. 11 Ao Diretor compete:

I- superintender as atividades, atos e serviços dos órgãos administrativos e acadêmicos da Unidade Universitária, provendo acerca de sua regularidade, disciplina, decoro, eficiência e eficácia;

II- cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA e neste Regimento Interno, bem como as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade e as deliberações da Congregação da Unidade Universitária;

III- elaborar e submeter à Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelo CONSUNI e pelo CONSEPE, o Plano Anual da Unidade Universitária;

IV- propor à Congregação as diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para a aplicação dos recursos;

V- propor diretrizes e ações sobre assuntos de ordem acadêmica;

VI- convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgão(s) Complementar(es) vinculado(s) à Unidade Universitária, sempre com direito a voto, inclusive o de qualidade;

VII- apresentar, anualmente, ao Reitor e à Congregação o Relatório dos Trabalhos da Unidade Universitária;

VIII- proceder, mediante delegação do Reitor, à colação de grau dos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação vinculados à Unidade Universitária, subscrevendo, em conjunto com o Reitor, os diplomas respectivos.

Seção IV Dos Departamentos

Art. 12 Os Departamentos da Faculdade de Medicina da Bahia-UFBA são os seguintes:

I - Departamento de Anestesiologia e Cirurgia (DAC);

II - Departamento de Cirurgia Experimental e Especialidades Cirúrgicas (DCEC);

III - Departamento de Ginecologia, Obstetrícia e Reprodução Humana (DGORH);

IV - Departamento de Medicina Interna e Apoio Diagnóstico (DEPM);

V - Departamento de Medicina Preventiva e Social (DMPS);

VI - Departamento de Neurociências e Saúde Mental (DNcSM);

VII - Departamento de Patologia e Medicina Legal (DPML);

VIII - Departamento de Pediatria (DEP); e

IX - Departamento de Saúde da Família (DSF).

Art. 13 Os Departamentos compõem-se dos professores do quadro permanente.

Parágrafo único. Haverá representação do corpo discente, indicada, bem como substituída, quando necessário, pelo Diretório Acadêmico de Medicina (DAMED) do Curso de Graduação em Medicina, na proporção estabelecida na legislação, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 14 A chefia e a vice-chefia do Departamento caberão a docente da classe de Professor Adjunto ou superiores, de acordo com o Estatuto vigente na UFBA, eleitos em votação secreta pelos professores com direito a voto, pela representação estudantil e do corpo técnico-administrativo vinculado ao Departamento.

§ 1º O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será de dois (2) anos, permitida uma recondução em período consecutivo.

§ 2º Professores em regime de vinte (20) horas de trabalho, caso eleitos para o cargo de Chefe de Departamento ou Coordenador de Colegiado de Graduação ou de Pós-Graduação, passarão, provisoriamente, para o regime semanal de quarenta (40) horas, a ser findo no dia seguinte ao término do mandato.

§ 3º Professores com vínculo temporário não terão direito a voto.

Art. 15 Compete ao Departamento:

- I - elaborar os planos de ensino dos componentes curriculares a seu cargo, atendidas as solicitações emanadas dos Colegiados de Curso;
- II - organizar e divulgar os Planos de Trabalho, distribuindo entre seus membros os encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração;
- III - ministrar, mediante a designação dos respectivos professores, o ensino dos componentes curriculares a ele pertinentes;
- IV - promover o desenvolvimento da pesquisa e sua articulação com o ensino e a extensão;
- V - promover a prestação de serviços à comunidade, nos moldes da extensão universitária;
- VI - propor a admissão, relotação, remoção, movimentação ou afastamento dos professores e demais servidores, bem como o regime de trabalho a ser observado;
- VII - indicar à Congregação a lista dos membros de Comissões Julgadoras de concursos para o Magistério Superior e, quando couber, de Livre-Docência, na conformidade do que estabelece a legislação vigente nesta Universidade;
- VIII - eleger o seu Chefe e Vice-Chefe;
- IX - eleger seus representantes nos Colegiados de Curso;
- X - supervisionar, quando se aplicar, a utilização dos recursos provenientes de projetos de pesquisa, ensino ou extensão executados por seus membros docentes ou funcionários técnico-administrativos, ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- XI - aprovar os programas e os planos de ensino dos componentes curriculares encaminhados pelos seus Coordenadores, remetendo-os, em seguida, aos Colegiados de Curso;
- XII - cumprir, obrigatoriamente, os programas e os planos de ensino em sua totalidade;

- XIII - apreciar, discutir e aprovar projetos de pesquisa ou extensão, respeitadas as normas administrativas traçadas pelo Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XIV - dimensionar o volume de recursos humanos, estimando o número de vagas docentes e de materiais necessários ao bom andamento de suas atividades, considerando o Plano de Trabalho do Departamento, encaminhando suas demandas à Congregação para as devidas providências.

Art. 16 Compete ao Chefe do Departamento:

- I - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;
- II - coordenar a organização do Plano de Trabalho do Departamento;
- III - distribuir as tarefas de ensino, pesquisa e extensão entre os professores em exercício, conforme os planos de trabalho aprovados;
- IV - coordenar as atividades do Departamento;
- V - supervisionar, se houver recursos financeiros, a elaboração da proposta orçamentária do Departamento e a sua execução, bem como dos respectivos planos de trabalho, em cooperação com os professores em exercício;
- VI - apresentar, anualmente, ao Diretor da Unidade Universitária, o Relatório das Atividades do Departamento;
- VII - acompanhar a elaboração do Plano e do Relatório Individual de Trabalho dos docentes, bem assim controlar o cumprimento da carga horária e a respectiva frequência;
- VIII - integrar a Congregação, sendo substituído, nos seus impedimentos, pelo Vice-Chefe e se este também impedido, pelo professor decano do mesmo Departamento;
- IX - organizar, ouvindo os membros do Departamento e as necessidades acadêmicas, os respectivos períodos de férias e afastamentos;
- X - realizar a oferta dos componentes curriculares no sistema acadêmico no prazo previsto pelo sistema da UFBA, alocando carga horária e docente para cada componente curricular oferecido;
- XI - atender, plenamente, o cronograma do planejamento acadêmico da UFBA.

Art. 17 O Departamento reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, mediante convocação por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, da qual deve constar a respectiva ordem do dia.

§ 1º Em caso de urgência, por convocação do Chefe do Departamento ou por 1/3 de seus membros, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

§ 2º Os representantes do corpo discente e do corpo técnico-administrativo não terão direito a voto quando se tratar de matéria relativa a concurso de pessoal docente.

§ 3º A frequência dos professores às reuniões de Departamento é obrigatória, preferindo a qualquer outra atividade de âmbito departamental, sendo obrigatória a comunicação da falta à direção da Unidade Universitária.

§ 4º O Departamento deverá promover, ao fim de cada ano, uma reunião especialmente destinada à avaliação dos programas executados, inclusive de pesquisa e extensão, elaborando-se relatório a respeito, a ser encaminhado à presidência da Congregação.

Seção V
Do Colegiado de Curso de Graduação em Medicina

Art. 18 O Colegiado do Curso de Graduação em Medicina compõe-se de:

- I - um representante docente permanente de cada Departamento com atividade de ensino no Curso de Graduação em Medicina, eleito pelos seus pares;
- II - o presidente da Comissão de Internato, ou seu substituto legal;
- III - representante(s) do corpo discente, indicado(s) na forma da Lei.

Art. 19 O mandato dos membros do Colegiado terá duração de dois (2) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 20 O Colegiado funcionará sob a presidência do Coordenador, o qual será eleito por seus pares, para um período de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma vez, sendo absolutamente vedado o exercício da função de Coordenador ou de Vice-Coordenador em mais de um Colegiado.

Parágrafo único. As eleições para Coordenador e Vice-Coordenador dar-se-ão através de voto secreto, ao término de cada mandato, sendo esses cargos privativos de docentes do corpo permanente da FMB-UFBA.

Art. 21 O Coordenador será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador e, na ausência deste, pelo membro decano do Colegiado, docente do corpo permanente da FMB-UFBA.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga no curso do mandato do Coordenador, o Vice-Coordenador assumirá a titularidade durante o tempo restante do mandato.

Art. 22 O Colegiado de Curso funcionará com a presença da maioria de seus membros, observando-se o critério da maioria simples para suas decisões, salvo disposições em contrário no Estatuto e Regimento Geral da Universidade ou neste Regimento Interno.

Art. 23 As reuniões ordinárias do Colegiado devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar a respectiva ordem do dia.

Parágrafo único. No caso de reunião extraordinária, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e à votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

Art. 24 A participação nas reuniões do Colegiado prefere a qualquer outra atividade de âmbito de Departamento, sendo obrigatório o comparecimento.

Art. 25 Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ou descendentes, ascendentes ou colaterais, esses até o terceiro grau.

Art. 26 Compete ao Colegiado de Curso:

I - quanto ao curso:

- a) organizá-lo;
- b) orientar, fiscalizar e coordenar sua realização;
- c) fixar a carga horária dos componentes curriculares.

II - quanto ao currículo:

- a) fixar componentes curriculares obrigatórios e definir os de caráter optativo;
- b) estabelecer os pré-requisitos;
- c) decidir sobre a atribuição de carga horária dos componentes curriculares do curso;
- d) propor modificações.

III - quanto aos programas e planos de ensino:

- a) traçar as diretrizes gerais para os Departamentos;
- b) promover a integração dos programas e planos elaborados pelos Departamentos;
- c) sugerir alterações quando apresentadas ou mesmo quando estiverem em execução.

IV - quanto ao corpo docente:

- a) propor ao Departamento substituição ou treinamento de professores ou providências de outra natureza necessárias à melhoria do ensino ministrado;
- b) representar aos órgãos competentes em caso de infração disciplinar;
- c) apreciar recomendações dos Departamentos e requerimentos dos docentes sobre assuntos de interesse do curso.

V - quanto ao corpo discente:

- a) organizar, supervisionar e avaliar o processo de matrícula, bem como decidir sobre pedido de primeira permanência (até 50% do tempo mínimo do curso) e trancamento no período regulamentar;
- b) opinar sobre todos os processos envolvendo a vida acadêmica dos alunos;
- c) decidir sobre transferências de alunos, após ouvir os órgãos superiores da UFBA, quando necessário;
- d) acolher e dar providência a recursos e solicitações dos alunos e sobre assuntos do curso;
- e) representar ao órgão competente, em caso de infração disciplinar.

VI - quanto à Unidade Universitária:

- a) recomendar ao seu Diretor as providências adequadas à melhor utilização do espaço, bem como do pessoal e do material;
- b) propor, conforme regramento superior, resolução à Congregação da FMB-UFBA.

VII - elaborar e modificar, quando necessário, seu Regimento, submetendo-o à Congregação para aprovação;

VIII - emitir parecer sobre reconhecimento de diplomas médicos obtidos em instituições do exterior, quando requerido pela Congregação ou por instância superior da UFBA;

IX - criar e supervisionar a Comissão de Internato, constituída por docentes de Departamentos com módulos regulares nesse tipo de Estágio Curricular, correspondente aos quatro (4) últimos semestres do curso médico da FMB-UFBA.

Art. 27 Ao Coordenador do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina compete:

I - convocar e presidir as sessões do Colegiado de Curso, nas quais terá, além do seu voto, o de qualidade;

II - fiscalizar, diretamente, as atividades do Curso;

III - conhecer, originariamente, as matérias que lhe forem conferidas no Regimento do Colegiado;

IV - designar relator para os processos da competência do Colegiado;

V - solicitar ao Diretório Acadêmico de Medicina (DAMED) a indicação de seus representantes junto ao Colegiado, na proporção estabelecida em Lei;

VI - apresentar relatório, anualmente, ao Conselho Acadêmico de Ensino e à presidência da Congregação sobre o funcionamento do Curso;

VII - elaborar e encaminhar ao Diretor da Faculdade a lista dos alunos aptos à colação de grau;

VIII - presidir a Comissão de Internato do Colegiado do Curso de Graduação em Medicina.

Art. 28 O Colegiado de Curso se reunirá, pelo menos, uma vez a cada trinta (30) dias.

Parágrafo único. As reuniões do Colegiado de Curso se farão nas dependências da Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 29 A Faculdade de Medicina da Bahia-UFBA organizará seus Programas e Colegiados de Pós-Graduação, que estarão submetidos a diretrizes estabelecidas pela Congregação da Unidade Universitária e sob a supervisão geral do seu Diretor.

Art. 30 Caberá aos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação elaborar, aprovar e supervisionar a execução do currículo pleno dos respectivos cursos.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS

Capítulo I DAS ATIVIDADES DIDÁTICAS

Art. 31 O programa e o plano de ensino de cada componente curricular serão elaborados pelo respectivo professor ou grupo de professores, com aprovação do

Departamento, e, em seguida, encaminhado ao Colegiado do Curso até o último dia de aulas do semestre letivo anterior.

Art. 32 É obrigatório ao Departamento o cumprimento dos programas e dos respectivos planos de ensino em sua totalidade.

Art. 33 Os componentes curriculares de cada um dos Departamentos deverão ser oficialmente coordenados por um professor efetivo, escolhido conforme normas específicas aprovadas pela Congregação.

Art. 34 Compete ao Coordenador de cada componente curricular:

I - estabelecer, com a ativa participação de seus pares do componente curricular, o plano semestral de funcionamento do mesmo;

II - supervisionar a presença e o cumprimento das funções de cada professor do componente curricular, exigindo a assiduidade e estimulando o desempenho;

III - distribuir tarefas docente-assistenciais compatíveis com o Plano de Trabalho do Departamento;

IV - supervisionar o registro das avaliações discentes pelos professores do componente curricular;

V - avaliar, em reunião especial, ao fim de cada semestre letivo, o componente curricular;

VI - encaminhar à chefia do Departamento relatório anual das atividades docentes e assistenciais, dimensionando as necessidades de pessoal docente, de equipamentos e de espaço físico necessário para o cumprimento das tarefas do componente curricular.

§ 1º O Coordenador do componente curricular deverá ser escolhido por seus pares, em eleição direta, com mandato de 2 (dois) anos, passível de uma (1) recondução por igual período.

§ 2º Os Coordenadores de componente curricular poderão compor com a chefia e a vice-chefia do Departamento um conjunto de assessores denominado Câmara de Coordenação, à qual competirá discutir assuntos de ordem didática e docente-assistencial e adotar decisões compatíveis com o interesse do funcionamento do Departamento em geral e dos componentes curriculares em particular.

Capítulo II Dos Núcleos

Art. 35 A criação de Núcleos ligados ao ensino, pesquisa e extensão, bem como seus respectivos regulamentos, serão submetidos à apreciação em primeira instância dos Departamentos envolvidos e em caráter definitivo à Congregação.

Art. 36 O Núcleo de Formação Científica (NFC), subordinado à Diretoria, será composto pelos representantes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e pela coordenação ou representante do Colegiado de Graduação em Medicina da FMB-UFBA.

§ 1º A Secretaria-Executiva do Núcleo de Formação Científica (NFC), concernente ao Curso de Graduação em Medicina, ficará sob a responsabilidade do Colegiado de Graduação em Medicina da FMB-UFBA e este deverá requerer a participação de outros docentes da Unidade Universitária para o pleno atendimento dos componentes curriculares do eixo de formação em pesquisa do currículo médico.

§ 2º O Regimento Interno do Núcleo de Formação Científica (NFC) deverá ser aprovado pela Congregação da FMB-UFBA no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da aprovação deste Regimento Interno.

Capítulo III Da Secretaria

Art. 37 A Secretaria da FMB-UFBA será organizada por ato do Diretor e atuará sob a supervisão do Secretário Geral.

Parágrafo único. O Secretário Geral, Subsecretário e Secretário do Gabinete da Diretoria serão substituídos, em suas faltas, ausências e impedimentos por funcionários designados pelo Diretor da Faculdade.

Art. 38 Ao Secretário Geral da FMB-UFBA compete:

- I - dirigir e fiscalizar o serviço da Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência do serviço administrativo da Unidade Universitária, comunicando-lhe as ocorrências;
- II - controlar o registro de frequência do pessoal administrativo;
- III - encarregar-se da correspondência da Faculdade;
- IV - dar informações por escrito nos requerimentos e processos sujeitos a despacho da Diretoria ou da Congregação;
- V - lançar despachos da Diretoria e da Congregação nos documentos;
- VI - autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor, bem como as cópias e outros documentos que devam ser expedidos pela Secretaria;
- VII - comparecer às sessões da Congregação, cujas atas lavrará e as disponibilizará para leitura dos membros da Congregação;
- VIII - prestar, nas sessões da Congregação, os informes que lhe forem pedidos;
- IX - lavrar ou mandar lavrar todos os termos de abertura e encerramento dos livros;
- X - reunir os dados e documentos necessários à elaboração do Relatório Anual do Diretor;
- XI - organizar, ao final de cada exercício, todas as atas da Congregação e seus anexos com vistas à encadernação;
- XII - preservar e arquivar, em local seguro, as atas da Congregação, bem como os volumes de períodos ou gestões anteriores;
- XIII - cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e da Congregação, no que lhe couber.

Parágrafo único. O Secretário do Gabinete da Diretoria da FMB-UFBA não é subordinado ao Secretário Geral.

TITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 No âmbito da FMB-UFBA, é vedada a acumulação de funções pelo Diretor, pelo Vice-Diretor, pelos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Colegiados, Chefes e Vice-Chefes de Departamento, devendo os casos omissos ser previamente definidos pela Congregação.

Art. 40 Na solenidade pública de colação de grau, a presidência da sessão cabe ao Diretor da Faculdade de Medicina da Bahia ou ao seu substituto legal.

Art. 41 Este Regimento Interno entrará em vigor depois de aprovado pela Congregação da Faculdade de Medicina da Bahia/UFBA e pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, em 28 de junho de 2011, no 203º ano da fundação do Curso Médico-Cirúrgico na Cidade da Bahia, alma *mater* da Faculdade de Medicina da Bahia e da Universidade Federal da Bahia.

Dora Leal Rosa
Reitora
Presidente do Conselho Universitário